



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CONTRATO Nº 45/2022

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA RODRIGO MOREIRA DE PAULA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Antônio José Ferreira Neto**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **RODRIGO MOREIRA DE PAULA**, sediada à Av. Brasil, 170, B. Iguazu, Ipatinga – MG, CEP 35162-036, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 05.747.710/0001-01, representada por Rodrigo Moreira de Paula, CPF: 073.610.726-66 CI: M8791329 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão nº. 19/2022, Processo Licitação nº. 124/2022, de 26 de dezembro de 2022, da Lei Federal nº 10.520/2020, da Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga nº 1.015/2020 e da Lei Complementar nº 123/2006 com as devidas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 19/2022, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 124/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada para remoção, fornecimento e instalação de novo carpete no Plenário e na Sala de gravações de áudio e vídeo do prédio da Câmara Municipal de Ipatinga e do forro na sala do setor de Integração com a Comunidade, no segundo andar do prédio, observadas as especificações técnicas e demais condições contidas neste Contrato.

2.2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 – Remoção do carpete existente no Plenário, incluindo todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços; - **130,0 m²**.

2.2.2 – Limpeza e regularização do contrapiso no Plenário, incluindo todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços; - **130,0 m²**.

2.2.3 – Fornecimento e instalação de novo carpete no Plenário e na Sala de Áudio e Vídeo, conforme definições técnicas: revestimento em carpete para piso de uma área institucional de tráfego alto: deverá ser firmemente fixado ao piso base, apresentar resistência a tráfego alto (COM 4 ou superior), resistência a fogo (flamabilidade), ter ótima absorção de ruído e cor durável, e ser de fácil higienização, ter proteção antiácido, altura mínima de 5,5 mm, acabamento da superfície em buclê, tons azulado/acinzentado (referência: Carpete Tapetes São Carlos, Linha LUMIERE, padrão CELESTE), incluindo todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços – **180,0 m²**.

2.2.4 – Fornecimento e instalação de forro de PVC branco, com sub estrutura e cantoneiras, a ser colocado na sala da Gerência de Integração com a Comunidade, no



mesmo padrão existente no local, incluindo todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços – **20,0 m²**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATADA

3.1.1 - A CONTRATADA deverá fornecer pessoal qualificado e em quantidade suficiente para execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo transporte dos mesmos. A empresa deverá indicar um funcionário responsável pela equipe, além de enviar os nomes dos funcionários da empresa que terão acesso às dependências da Câmara. Os funcionários deverão estar devidamente identificados (crachá e uniforme);

3.1.2 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados os EPIs necessários para a execução das atividades;

3.1.3 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, peças de reposição e acessórios necessários à execução dos serviços;

3.1.4 - A Contratada deverá prestar os serviços solicitados durante o período de 08h00min às 18h00min horas, podendo haver necessidade de estender horário extra, inclusive final de semana. Havendo esta necessidade a Contratada deverá arcar com todas as despesas não gerando nenhum ônus para o Contratante;

3.1.5 – O prazo para execução dos serviços será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, devendo ser preferencialmente durante a primeira quinzena do mês, e a data de início dos trabalhos deverá ser agendada pela CONTRATADA com o gestor do contrato, em concordância com a agenda do plenário da Câmara, fornecida pela gerência de Integração com a Comunidade;

3.1.6 - Responder por todos os encargos sociais, salários, uniformes, impostos e demais encargos inerentes à execução dos serviços prestados;

3.1.7 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços prestados, devendo garantir a qualidade dos materiais e da mão de obra empregados na execução dos mesmos;

3.1.8 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos do Contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados;

3.1.9 – A CONTRATADA deverá fornecer uma garantia mínima de 90 (noventa) dias para o serviço executado, além das garantias legais dos fornecedores dos produtos.

3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1 – Emitir Autorização de Serviço;

3.2.2 – Informar ao contratado sobre a emissão da mesma;

3.2.3 - Emitir a Nota de Empenho;

3.2.4 - Atestar as Notas Fiscais/faturas apresentadas pela Contratada;

3.2.5 - Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados;

3.2.6 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



3.2.7 - Fiscalizar a execução, podendo sustar ou recusar o serviço prestado em desacordo com a especificação;

3.2.8 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato.

3.2.9 - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega/execução dos bens/serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – O contrato será administrado pela Gerência de Serviços Gerais, tendo como fiscal o servidor Shirley Ferreira Teodoro Mello Maciel e como suplente o servidor Nelson Francisco Vaz.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1 – O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, pelo Fiscal do Contrato. Havendo rejeição dos materiais, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

5.2 – A data de início da execução dos serviços deverá ser agendada pela CONTRATADA com o Gestor do Contrato (Item 4.5 do Termo de Referência) sendo, no máximo, em 03 (três) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3 – A empresa CONTRATADA deverá entrar em contato com o Gestor do Contrato para acordar a data de início dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. – O prazo de vigência do presente Contrato será da data de assinatura até 31/01/2023, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 – O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais). Conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Und	Preço Unit.	Preço Total
1	Remoção do carpete existente no Plenário;	130	M².	R\$ 3,47	R\$ 451,00
2	Limpeza e regularização do piso no Plenário;	130	M².	R\$ 3,47	R\$ 451,00
3	Fornecimento e instalação de novo carpete no Plenário e na Sala de Áudio e Vídeo, conforme definições técnicas: revestimento em carpete para piso de uma área institucional de tráfego alto: deverá ser firmemente fixado ao piso base, apresentar resistência a tráfego alto (COM 4 ou superior), resistência a fogo (flamabilidade), ter ótima absorção de ruído e cor durável, e ser de fácil higienização, ter proteção antiácido, altura mínima de 5,5 mm, acabamento da superfície em buclê, tons azulado/acinzentado (referência: Carpete Tapetes	180	M²	R\$ 156,00	R\$ 28.080,00



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



	São Carlos, Linha LUMIERE, padrão CELESTE), incluindo todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços.				
4	Fornecimento e instalação de forro de PVC branco, com sub estrutura e cantoneiras, a ser colocado na sala da Gerência de Integração com a Comunidade, no mesmo padrão existente no local, incluindo todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços.	20	M ²	R\$ 60,90	R\$ 1.218,00
VALOR TOTAL					R\$ 30.200,00

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias 10.100.00.01.031.0001.2.003.000.339039000000– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 339039140000 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA NONA– DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) em até 5 (cinco) dias úteis, mediante o recebimento definitivo e a apresentação de fatura, compatível com a natureza do objeto, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga e instruída pela Gerência de Serviços Gerais;

9.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.

9.1.2. A discriminação dos itens na nota fiscal deverá estar apresentada conforme item 1.1 deste Contrato.

9.1.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

10.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

a) Advertência;

b) Multa;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 – O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não manter a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

11.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;
- b) será de 6% (seis por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante a execução do objeto;
- c) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

12.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga.

12.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 – Na rescisão aplicar-se-ão no que couberem as disposições legais contidas nos



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento.

Ipatinga, 28 de dezembro de 2022.

Antônio José Ferreira Neto

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Rodrigo Moreira de Paula

Rodrigo Moreira de Paula

Testemunha

Testemunha

ANALISADO E VISTADO:

Assessoria Técnica